



IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

A vez dos Consórcios Públicos?

Processos, possibilidades e benefícios do consorciamento público para implementação de políticas públicas

Letícia Klug – IPHAN

APOIO:



REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS





A vez dos Consórcios Públicos?

Constituição Federal de 1988

federalismo fiscal

- centralização arrecadatória
- descentralização das políticas públicas



federalismo cooperativo

- 3 entes federados: União, estados e municípios.
- autonomia política, administrativa e financeira.
- competências em políticas públicas: privativas, comuns e concorrentes.





A vez dos Consórcios Públicos?

Constituição Federal de 1988

transferências



parcerias





A vez dos Consórcios Públicos?

Art. 23, Parágrafo único: Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (EC nº 53, de 2006)

Art. 241: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (EC nº 19, de 1998)





A vez dos Consórcios Públicos?

Mecanismos de Cooperação – arranjos intergovernamentais:

- Fóruns e Conselhos (educação, saúde e gestão pública).
- Conferências Nacionais (integração entre o governo federal, as esferas locais, estaduais e a sociedade civil).
- **Consórcios públicos** (articulação entre governos para realização de objetivos de interesse comum, por ex., prestação de serviços públicos, realização de compras públicas):
 - Horizontais (intermunicipais ou interestaduais)
 - Verticais (interfederativos)



A vez dos Consórcios Públicos?

Lei Federal nº 11.107/2005 → Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Consórcios Públicos são instituições de direito público ou privado, por meio dos quais unidades de governo da esfera municipal, estadual ou federal, decidem cooperar entre si para solucionar problemas de comum interesse (que podem ou não ultrapassar os limites municipais) e em áreas específicas, como objetivo de atender às demandas locais e prestar serviços públicos de melhor qualidade.





A vez dos Consórcios Públicos?

Obrigações para a instituição de consórcios públicos (arts 3º e 4º):

- Subscrição de Protocolo de Intenções:
 - a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
 - a identificação dos entes da Federação consorciados;
 - a indicação da área de atuação do consórcio;
 - a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
 - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
 - a autorização para a gestão associada de serviços públicos.





A vez dos Consórcios Públicos?

- Ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções – contrato de consórcio (art 5º).
- Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam (art 8º).
- Com o objetivo de atender à LRF, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio (art 8º).



A vez dos Consórcios Públicos?



“Art 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. (Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)”



A vez dos Consórcios Públicos?

Decreto nº 6.017/2007 → Regulamenta a Lei no 11.107/2005.

- O consórcio público será organizado por meio de Estatuto (art. 8º).
- Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público (art. 9º).
- **Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos (art. 37).**
- A execução de programas federais de caráter local poderá ser delegada, mediante convênio, aos consórcios públicos. (art. 38.)

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão executar, por meio de consórcio público, ações ou programas a que sejam beneficiados por meio de transferências voluntárias da União.





A vez dos Consórcios Públicos?

- A partir de 2008, a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública. (art. 39)

§ 1º A celebração dos convênios de que trata o caput está condicionada à comprovação do cumprimento das exigências legais pelo consórcio público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 11.107, de 2005.

§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências legais poderá ser feita por meio de extrato emitido no CAUC ou por outro meio que venha a ser estabelecido por ato do Secretário do Tesouro Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.243, de 2020)

- Para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional(art. 40):

- I - disciplinará a realização de transferências voluntárias ou a celebração de convênios de natureza financeira
- II - editará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos

- **Portaria STN 274/2016.** Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil. IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.
- **Portaria STN 4/2020.** Estabelece os requisitos fiscais para a celebração de convênio de natureza financeira ou instrumento similar entre a União e os consórcios públicos e dá outras providências.





A vez dos Consórcios Públicos?

Por que consorciar?



- Ganhos de escala e escopo, melhoria da capacidade técnica e gerencial;
- Economicidade em compras e prestação de serviços;
- Rateio de custos;
- Racionalização de recursos humanos;
- Rateio de maquinário e de instalações físicas;
- Redução da dependência dos municípios menores em relação aos municípios maiores – serviços complexos;
- Organização das demandas locais para negociação com estados e União.



A vez dos Consórcios Públicos?

Consórcios públicos podem firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo (art. 2º, lei 11.107/2005).

Mas os dados do Tranfergov.br mostram um atuação ainda tímida dos consórcios públicos nas parcerias com a União. De um total de 259.488 instrumentos assinados, apenas 536 são com consórcios públicos!!!



A vez dos Consórcios Públicos?

Quantidade de Transferências

536

Valor Global

R\$ 1,3 Bi

Valor Empenhado

R\$ 1,0 Bi

Valor Liberado

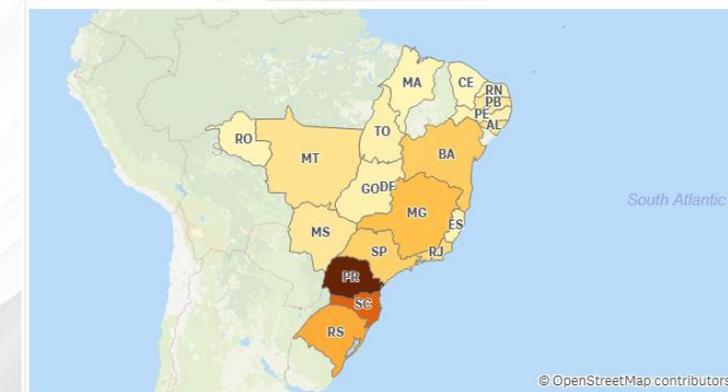
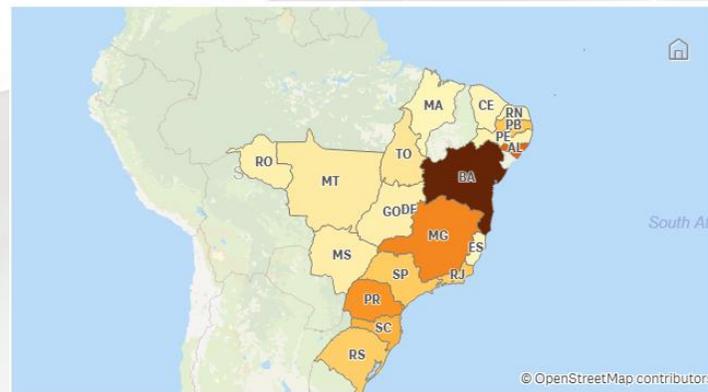
R\$ 768,5 Mi

Valor Pago a Fornecedores

R\$ 681,7 Mi

Saldo em Conta

R\$ 63,6 Mi



Data dados: 16.jun.2024

Fonte:

<https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-gestao-transferencias/painel-gestao-transferencias.html>

Valor do investimento

BA: aprox. 291 milhões

AL: aprox. 180 milhões

MG: aprox. 145 milhões

PR: aprox. 131 milhões

Transferências discricionárias e legais

PR: 143

SC: 89

RS: 53

MG: 43

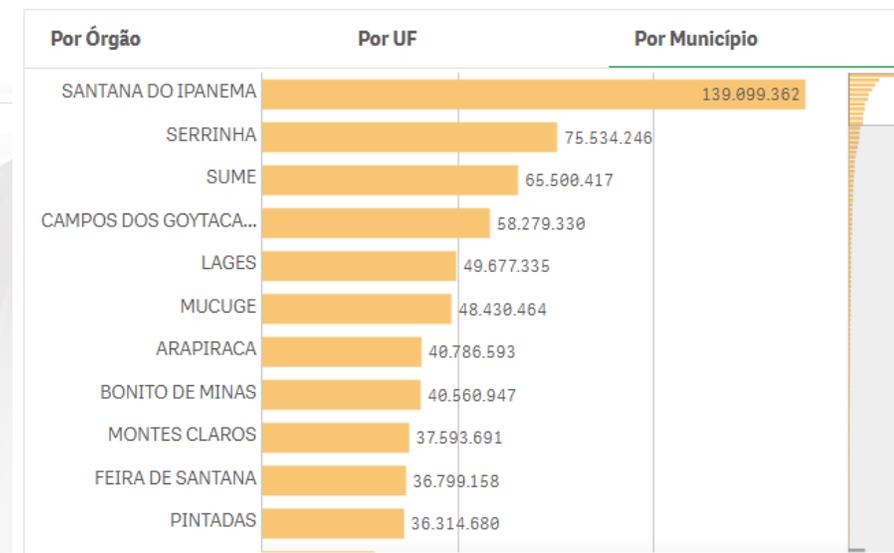


A vez dos Consórcios Públicos?

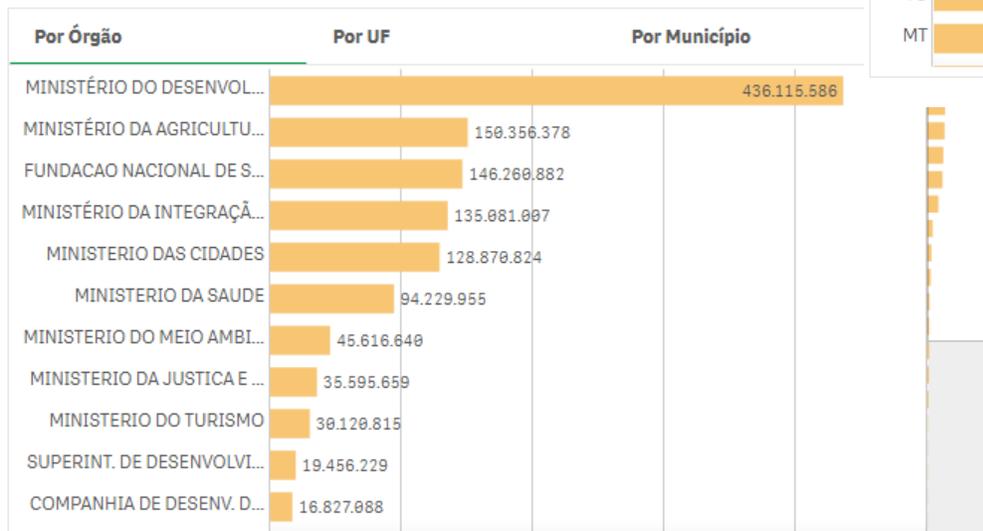
Top 100 (Recursos em R\$)



Top 100 (Recursos em R\$)



Top 100 (Recursos em R\$)





A vez dos Consórcios Públicos?

- Os consórcios públicos são essenciais para a solução de algumas questões de interesse nacional, regional e local e para a execução eficaz das políticas e serviços públicos.
- Estudos sobre capacidades estatais municipais têm demonstrado a importância da capacidade institucional para a adoção de inovações e implementação de políticas públicas -> o consorciamento e a aplicação do Gestaopublicagov.br, em especial pelos pequenos municípios, são caminhos bastante consolidados para avançar.
- A instituição de consórcios públicos e o aumento de capacidade estatais também são importantes para combater as desigualdades regionais e ampliar a captação de recursos da União. A realidade institucional dos pequenos municípios das regiões Norte e Nordeste é bastante diferente dos pequenos municípios das regiões Sudeste e Sul.



A vez dos Consórcios Públicos?

- Consórcios públicos que têm parcerias com a União podem servir de exemplo para outros consórcios.
- Municípios consorciados que já aplicaram o Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão Pública podem servir de exemplo e apoiar a aplicação dos seus consorciados.
- Canal de difusão: Rede de Parcerias, Fóruns Regionais e o próprio Fórum Nacional.





IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Obrigado!

leticia.klug@iphan.gov.br